



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.949-B, DE 2018 **(Do Sr. Jerônimo Goergen)**

Confere ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Chocolate Artesanal; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SANDERSON).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º É conferido ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Chocolate Artesanal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde os primórdios da regulamentação da propriedade industrial no Brasil, onde se inserem também as indicações geográficas, tem-se utilizado como exemplos de potenciais IGS casos de forte identificação entre produto e território no Brasil.

Entre esses se destaca o Chocolate Artesanal de Gramado, que é nacionalmente reconhecido como um produto eminentemente local.

O início da produção local de chocolate artesanal em Gramado remonta à década de 70. O pioneiro na produção foi Jaime Praver, odontólogo porto-alegrense que se radicou na cidade e foi responsável pela criação de diversos empreendimentos gastronômicos na região.

Já nos primórdios da produção local o forte vínculo entre o produto chocolate artesanal e o território foi se evidenciando. As embalagens originais do chocolate Praver ostentavam um convite a visitar o destino turístico, o que foi criando no imaginário tanto dos turistas que visitavam a cidade, como aos seus entes que eram presenteados com o produto, o conceito de “Chocolate de Gramado”. Crucial para esse processo foi a adoção pela Varig, então a maior empresa de aviação nacional e uma das principais no mundo, do chocolate Praver nos kits de viagem oferecidos a seus passageiros, bem como a adoção pelo poder público do chocolate como uma dos símbolos locais na promoção do destino turístico em âmbito nacional e internacional.

A abertura da primeira loja de Praver coincidiu com a IV Edição do Festival de Cinema Brasileiro de Gramado, que à época acontecia no início do ano. Esta coincidência proporcionou uma grande mídia espontânea ao empreendimento de Jaime Praver, em função da presença de artistas e jornalistas do centro do País, os quais se surpreenderam com o produto até então inédito no Brasil.

A partir do sucesso da Praver, novas empresas foram surgindo na região, algumas inclusive a partir de ex-funcionários da Praver, uma característica comum à formação de diversos Arranjos Produtivos Locais: a criação de empresas concorrentes que se valem de competências já estabelecidas, em especial mercado, tecnologia e pessoal especializado.

A concessão do título de Capital do Chocolate Artesanal será um reconhecimento e uma justa homenagem não só à nossa comunidade, mas também a todos aqueles que acreditam na tradição e reconhecimento da região serrana gaúcha como produtora dessa iguaria disseminada nacional e internacionalmente.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2018.

**Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS**

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.949, de 2017, de autoria do Senhor Deputado Jerônimo Goergen, confere ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do

Sul, o título de Capital Nacional do Chocolate Artesanal. É o que estabelece a ementa, bem como o art. 1º. O art. 2º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 9.949, de 2017, de autoria do Senhor Deputado Jerônimo Goergen, confere ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Chocolate Artesanal.

A Justificação da proposição registra que “o início da produção local de chocolate artesanal em Gramado remonta à década de [19]70. O pioneiro na produção foi Jaime Praver, odontólogo portoalegrense que se radicou na cidade e foi responsável pela criação de diversos empreendimentos gastronômicos na região” (p. 1). O Autor do Projeto de Lei salienta, ainda, que o vínculo entre produção de chocolate artesanal e o território do Município foi-se evidenciando desde a quarta edição do Festival de Cinema de Gramado, ganhando maior amplitude com o surgimento de outras empresas dedicadas ao chocolate artesanal, para além da Praver.

De acordo com a Súmula vigente da Comissão de Cultura — Súmula CCult nº 1, de 5 de agosto de 2013, atualizada até 29 de dezembro de 2017 —, nesses casos, “recomenda-se ao Relator analisar o mérito da homenagem e seus reflexos culturais, verificando se o projeto de lei está instruído com documentos que comprovem a adequação da homenagem e os consequentes benefícios à cidade a ser laureada” (p. 7).

Com o intuito de colher subsídios à formação deste relatório, foi realizado um “Expresso 168”, instrumento de participação social da Comissão de Cultura da Câmara, no município de Gramado, no dia 10 de agosto de 2018, conforme comprova o sítio oficial¹ da Casa:

PAUTA DE REUNIÃO EM 10/8/2018 às 10h

¹ Portal da Câmara dos Deputados. Comissão de Cultura. Audiência Pública em Gramado. Disponível em < <http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/ordemDetalheReuniaoCom.asp?codReuniao=53330> > Acesso em 06 de setembro de 2018.

3º ENCONTRO DENOMINADO "EXPRESSO 168"

Assunto: Debater o PL 9949/2018, que confere à Gramado (RS) o título de Capital Nacional do Chocolate Artesanal.

(Req. 139/2018 - de autoria da Deputada Raquel Muniz)

Coordenação: Deputada Maria do Rosário

Convidados:

- Maria do Rosário, deputada federal do PT;
- Vereador Daniel Fernando Koehler do PT;
- Vereador Luiz Antonio Barbacovi do Progressista;

- Altanísio Ferreira Lima - Presidente da Associação das Indústrias de Chocolate de Gramado (ACHOCO);
- Maurício Brock - Diretor do Chocolate Prawer; e
- Francisco Terres Luz - Diretor do Chocolate Lugano

LOCAL: Câmara de Vereadores de Gramado

HORÁRIO: 10h

O diálogo com produtores, trabalhadores, lideranças políticas, especialistas e o conjunto da sociedade civil possibilitou perceber que há mérito na denominação de Gramado como Capital Nacional do Chocolate Artesanal. Ressalta-se que foi cumprida a recomendação da Súmula da Comissão de Cultura desta Casa.

Além disso, a cidade é nacionalmente conhecida por ser um polo turístico, entre outras razões, pela sua gastronomia, onde o chocolate é parte importante. Dada essa peculiaridade, a Município de Gramado inclusive iniciou, por meio de sua Secretaria de Turismo, em 2016, o processo de inscrição de Indicação de Procedência do Chocolate junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), o que atesta a importância deste produto para a economia da cultura local e também a particularidade do seu modo típico de produção.

Destaca-se que em Gramado a relação com o chocolate é tão visceral que os produtores até mesmo criaram uma Associação dos Chocolateiros de Gramado, a ACHOCO, que exerce notável protagonismo na defesa da divulgação e promoção do chocolate de Gramado.

Outra evidência do significado e da importância do chocolate para o Município é que entre suas principais atrações turísticas está a chamada "Rota do Chocolate". Trata-se de um passeio turístico que possibilita a visita a mais de 30 estabelecimentos que comercializam chocolate, sendo a maioria deles fábricas artesanais. Pelo menos sete deles possuem lojas temáticas. A procura pela rota é intensa e sem dúvida é um dos principais atrativos que levam milhares de turistas para o município todos os anos.

Além da “Rota do Chocolate”, o município ainda promove a “CHOCOFEST”, festa anual que celebra o chocolate não apenas do ponto de vista comercial do produto em si, mas também como manifestação festiva popular. A dimensão da festa é enorme, atraindo mais de 300 mil visitantes anuais.

O Chocolate Artesanal de Gramado está no dia a dia da população local, gerando emprego e renda à comunidade. Quem visita o município logo se depara com essa realidade - relação que não é apenas comercial, e sim afetiva e cultural.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.949, de 2017, de autoria do Senhor Deputado Jerônimo Goergen.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 9.949/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Celso Jacob, Celso Pansera, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Diego Garcia, Fábio Trad, Flavinho, Hildo Rocha, Lincoln Portela e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 9.949, de 2018, de iniciativa do Deputado Jerônimo Goergen, que confere ao Município de Gramado, localizado no Estado do Rio do Sul, o título de Capital Nacional do Chocolate Artesanal.

Na justificção, o Autor aponta a importância das indicações

geográficas e da identificação entre produto e território como partes integrantes da regulamentação da propriedade industrial. Nesse contexto, destaca o Chocolate Artesanal de Gramado, que é nacionalmente reconhecido como um produto eminentemente local.

Com a produção iniciada na década de 1970 e com a atuação pioneira de Jaime Prawer, o chocolate artesanal logo foi associado ao Município de Gramado, de modo a criar um vínculo entre o produto e o território. Basta dizer que as primeiras embalagens daquela empresa já ostentavam o convite para que o consumidor visitasse o destino turístico, criando no imaginário dos turistas e das pessoas presenteadas o conceito de Chocolate de Gramado.

O Autor menciona, ainda, episódios que considera importantes para a consolidação do vínculo entre produto e território: 1) a adoção do chocolate Prawer nos kits de viagem da empresa Varig, à época a maior empresa de aviação nacional e uma das principais do mundo; 2) a adoção do chocolate, pelo Poder Público, como um dos símbolos locais para promoção do destino turístico em âmbito nacional e internacional; e 3) a coincidência entre a abertura da primeira loja do chocolate Prawer com a IV Edição do Festival de Cinema Brasileiro de Gramado, o que gerou grande mídia espontânea em virtude da presença de jornalistas de diversas regiões do País.

O sucesso da Prawer incentivou a abertura de novas empresas para a comercialização do mesmo produto, sendo algumas delas, inclusive, formadas por ex-funcionários da própria empresa, que se valeram das competências já estabelecidas, em especial o mercado, a tecnologia de produção e a mão-de-obra especializada.

Desse modo, conclui o Autor, a concessão do título de Capital do Chocolate Artesanal se constitui como reconhecimento e justa homenagem ao Município de Gramado e a todos aqueles que acreditam na tradição da região serrana gaúcha como produtora dessa iguaria mundialmente apreciada.

Sujeita à tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões, a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, RICD).

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada no dia 11/12/2018, aprovou o Projeto de Lei nº 9.949/2018, nos termos do parecer da

Relatora, Deputada Maria do Rosário.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno desta Casa, se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.949, de 2018.

A proposição atende aos **pressupostos constitucionais formais** relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União no âmbito da competência comum e da competência legislativa concorrente, consoante o disposto nos arts. 23, inciso III, e 24, IX, da Constituição Federal. Assim, é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, da mesma Constituição, a incumbência para dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Quanto à **constitucionalidade material**, a proposição confere efetividade a diversos dispositivos da Carta Política, especialmente ao art. 216, inciso II, segundo o qual os modos de criar, fazer e viver constituem patrimônio cultural brasileiro.

No que concerne à **juridicidade**, a proposição é compatível com as normas infraconstitucionais do nosso ordenamento jurídico.

Por fim, quanto à **técnica legislativa e à redação**, a proposição observa os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Pelo exposto, concluímos o nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.949, de 2018.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2019.

Deputado SANDERSON
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.949/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sanderson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Fábio Trad, Gil Cutrim, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Nicoletti, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Sergio Toledo, Shéridan, Talíria Petrone, Adriana Ventura, Capitão Wagner, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Delegado Pablo, Edio Lopes, Francisco Jr., Gurgel, Hugo Motta, Isnaldo Bulhões Jr., Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rui Falcão, Sanderson, Sergio Vidigal e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO